



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 311 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 404/2016	
Referência	Processo nº 1051839/2016	
Interessado	VICENTE JANUÁRIO DA SILVA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1051839/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 311^a, apreciando o processo nº 1051839/2016, em que Firma denominada VICENTE JANUÁRIO DA SILVA-ME (Selmam Serviços Elétricos de Manutenção e Montagem), estabelecida na Rua Olegário Maciel, 1059 – Monte Santo, Campina Grande/PB, CNPJ 41.212.267/0001-20, indicando como Responsável Técnico o Tec. Eletroeletr. DINARTE DIAS SANTOS, CREA-PB nº 161536010-7, com atribuições iniciais dispostas no artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante da Empresa, o Senhor Vicente Januário da Silva; b) Declaração de firma individual registrado na JUCEP em 02/06/1993; c) alteração de Requerimento de Empresário Registrado na JUCEP em, 09/12/2011; d) CNPJ; e) ART PB20160091767, para o registro de cargo/função; f) Comprovante de Vínculo Empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 4 horas por dia, e; **considerando** que a requerente tem como objetivo: “*Comércio Varejista de Material Elétrico, Instalação e Manutenção Elétrica (conf. Requerimento de Empresário registrado na JUCEP, em 09/12/2011)*”; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; **considerando** que o profissional indicado com RT reside em Campina Grande-PB; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que as atribuições do profissional indicado com RT são em parte condizentes com o objeto social da empresa, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional nos termos da Resolução 336/89 do Confea, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletroeletron. DINARTE DIAS SANTOS, CREA-PB nº 161536010-7, para desenvolver atividades restritas ao objeto social da requerente nos termos do Decreto 90.922/85, respeitando os limites de suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Campos, Luiz Valladão Ferreira e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)